



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 537, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, para promover a modificação das denominações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, a qual passará a se denominar Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SEMTSU.

Art. 2º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a qual passará a se denominar Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente - SEMOUMA, de maneira a incorporar as atribuições e competência inerentes à Obras.

Art. 3º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Inciso V - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SEMTSU.

.....”

“Art. 7º -

I – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – SEMOUMA.

...”

“Art. 17 - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos é constituída dos seguintes cargos:

I – Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;

II – Assessores Técnicos;

III – Supervisor Geral de Transportes e Serviços Urbanos;

IV – Coordenador de Transportes;

V – Coordenador de Serviços Urbanos;

VI – Coordenador do Setor de Manutenção.

Parágrafo único - Os cargos de Assessores Técnicos serão obrigatoriamente preenchidos por um profissional engenheiro civil e ou Engenheiro Mecânico.”

“Art. 20 - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente será composta dos seguintes cargos:

I – Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;

II – Assessor Jurídico;

III – Assessor Técnico;

IV – Coordenador de Fiscalização Ambiental;

V – Coordenador de Licenciamento;

VI – Coordenador de Urbanismo;

VII – Secretária.

VIII – Supervisor Geral de Obras;

IX – Coordenador do Departamento de Fiscalização de Obras;

XI – Coordenador de Análise de Projetos;”

“Art. 34 -

V – Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMA, vinculado à SEMOUMA;

.....

X – Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico – CONHAB, vinculado à SEMTSU;

.....”

“Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SEMTSU:

I – administrar e fiscalizar as áreas rurais e urbanas sob a responsabilidade do Município, bem como os contratos de arrendamento e concessão de uso;

II – coordenar as ações de Defesa Civil em estrita cooperação com as demais Secretarias nas ações emergenciais;

III – dispor sobre a manutenção e conservação de estradas municipais;

IV – fiscalizar a conservação de estradas e caminhos públicos municipais, garantindo o direito de ir e vir das pessoas, observadas às normas da acessibilidade;

V – executar outras atividades correlatas a sua pasta;

VI – colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;

VII – compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum, na sua área de competência, com outros Municípios, Estados e União Federal;

VIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

IX – controlar a entrada e saída de material de consumo;

X – coordenar as ações de Defesa Civil em estrita cooperação com as demais Secretarias nas ações emergenciais;

XI – desenvolver programas e projetos destinados a contribuir para o pronto atendimento das vítimas de acidentes de trânsito e a rápida desobstrução da via interrompida pelo acidente;

XII – estabelecer itinerários, pontos de paradas e horários de transporte coletivo, alternativos e taxi;

XIII – executar as atividades concernentes à aquisição, guarda e distribuição de combustíveis para a frota de veículos e máquinas do Município;

XIV – executar as atividades de administração dos serviços funerários, instituindo o controle dos sepultamentos ocorridos no Município, e dos bens de uso especial a ele vinculados;

- XV – executar as atividades de limpeza e sinalização de vias públicas, vertical, horizontal e estratigráfica no Município, considerando a acessibilidade;
- XVI – fiscalizar as atividades relacionadas à prestação de serviços públicos de transporte coletivo, na hipótese de delegação a particular, e executar tais atividades, quando prestadas diretamente pelo Município;
- XVII – guardar e fornecer o material de consumo e peças utilizados nos veículos e máquinas vinculados a sua Secretaria;
- XVIII – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, no âmbito do Município de Tibau do Sul, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito;
- XIX – normatizar e fiscalizar o comércio ambulante, as bancas de revistas, quiosques, trailers e demais serviços similares, em cooperação com a Secretaria Municipal de Tributação;
- XX – organizar o almoxarifado, para atender com eficiência a administração municipal;
- XXI – orientar os usuários sobre as normas de uso e manutenção dos cemitérios públicos municipais;
- XXII – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes, em especial nas vias turísticas;
- XXIII – promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências físicas ou visuais, temporárias ou definitivas, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente de forma equilibrada e sustentável;
- XXIV – atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Tributação na regulamentação dos serviços de taxi e transportes alternativos, no âmbito do Município, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;
- XXV – zelar pelos direitos dos usuários dos serviços de transporte coletivo, especialmente quanto a sua regularidade, segurança, eficiência e economicidade;
- XXVI – administrar e conservar a frota de veículos e máquinas do Município;
- XXVII – zelar pela correta manutenção e reparo da frota de veículos e máquinas do Município, mantendo cadastro atualizado das revisões efetuadas;
- XXVIII – comunicar ao Prefeito todo e qualquer acidente e/ou irregularidade ocorrida em relação à frota de veículos, adotando as medidas necessárias para recompor os danos causados, apurando a devida responsabilidade;
- XXIX – vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os mesmos;
- XXX – efetuar o acompanhamento do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;
- XXXI – executar as atividades de limpeza, conservação e manutenção dos parques, logradouros públicos e no Município;
- XXXII – executar as atividades de varrição, capina, limpeza de vias, coleta e destinação do lixo;
- XXXIII – implantar a coleta seletiva de lixo em Tibau do Sul;
- XXXIV – propor e implantar o Plano Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos;
- XXXV – estabelecer calendário para coleta do lixo doméstico, industrial, residencial e comercial;
- XXXVI – fiscalizar a execução, por quaisquer instituições particulares, de tratamento, beneficiamento ou comercialização de resíduos sólidos;
- XXXVII – fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relativa à limpeza pública, autuando os infratores e impondo-lhes as multas definidas na legislação municipal, cuja arrecadação será de responsabilidade da Secretaria de Tributação;
- XXXVIII – estabelecer itinerários, pontos de paradas e horários de transporte coletivo, alternativos e de taxi.”
- “Art. 48 - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente SEMOUMA:
- I – administrar e fiscalizar as áreas rurais e urbanas sob responsabilidade do Município, bem como os contratos de arrendamento e concessão de uso;
- II – celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando à execução de obras programadas;
- III – dispor sobre a construção de estradas municipais;
- IV – elaborar estudos e projetos de obras públicas municipais, serviços de desenho, topografia, orçamento e custos das obras a cargo da Prefeitura;
- V – executar a construção e conservação de estradas e caminhos públicos municipais, observando e respeitando às normas da acessibilidade;
- VI – executar as atividades relacionadas às edificações, construções e manutenção de obras públicas;
- VII – executar outras atividades correlatas a sua pasta;
- VIII – colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;
- IX – compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum, na sua área de competência, com outros Municípios, Estados e União Federal;
- X – controlar a entrada e saída de material de consumo;
- XI – coordenar as ações de Defesa Civil em estrita cooperação com as demais Secretarias nas ações emergenciais;
- XII – colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;
- XIII – compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum, na sua área de competência, com outros Municípios;
- XIV – compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
- XV – conceder o competente licenciamento ambiental para edificações de empreendimentos no território do perímetro urbano do Município, observando as prescrições legais pertinentes, inserindo tais informações no Cadastro Técnico Municipal;
- XVI – controlar e ou proibir, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;
- XVII – elaborar estudos e projetos específicos necessários à implantação de planos urbanísticos;
- XVIII – elaborar estudos necessários à implementação, ao acompanhamento e à revisão do Plano Diretor do Município e ou outros planos de desenvolvimento, inclusive com referência à compatibilização da legislação vigente;
- XIX – elaborar, guardar, manter atualizada e fornecer para outros órgãos municipais a base cartográfica oficial do Município de Tibau do Sul;
- XX – elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- XXI – exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;
- XXII – identificar e prevenir a utilização de áreas de risco, informando a SEMTSU;
- XXIII – licenciar ou não a utilização de agrotóxicos no território de Tibau do Sul em acordo com a legislação municipal e recomendações nacionais e internacionais;
- XXIV – monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;
- XXV – obter aval do Conselho Municipal do Meio Ambiente no licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
- XXVI – preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- XXVII – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, presidido pelo titular da SEMOUMA;
- XXVIII – promover ações de educação ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do meio ambiente;
- XXIX – promover o planejamento urbanístico e ambiental do Município, em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, estadual e federal;

XXX – promover o zoneamento ambiental, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas à execução de uma política de manejo, tendo por base critérios ecológicos compatibilizados com as definições gerais do Plano Diretor do Município;

XXXI – propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado da urbanização em respeito às áreas destinadas à preservação ambiental e comunidades tradicionais;

XXXII – propor legislação que proíba o uso de substâncias contaminantes e de potencial coletivo tóxico à população e meio ambiente, inclusive no meio rural;

XXXIII – proteger áreas de proteção ambiental, de interesse histórico-cultural e áreas de comunidades tradicionais;

XXXIV – realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, parcelamento do solo e da poluição e degradação ambiental, no Município, em especial quanto às obras e edificações;

XXXV – realizar pesquisas e diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;

XXXVI – supervisionar a execução do Plano Diretor do Município;

XXXVII – controlar o patrimônio público fundiário, a expansão das áreas urbanas do Município e a condução do zoneamento territorial municipal;

XXXVIII – fiscalizar as obras particulares e públicas;

XXXIX – coordenar e executar as atividades relacionadas ao planejamento urbano e ao controle urbanístico e a análise e aprovação de projetos;

XL – vincular suas ações à paisagem do Município de modo a mantê-la sempre atrativa e saudável, objetivando o cumprimento de sua vocação turística, priorizando essas ações em prol do bem-estar da população e do desenvolvimento das atividades turísticas;

XLI – efetuar notificações e embargos de obras e empreendimentos irregulares e celebrar, com a orientação e supervisão dos órgãos jurídicos, Termo de Ajuste de Conduta, cientificando, sempre que necessário, o Ministério Público Estadual."

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias para concretizar o desmembramento e incorporação prevista nesta Lei, de maneira a efetuar o trespasse da parte ligada a "Obras" para a atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a qual passará a se denominar Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 5º - As receitas próprias e despesas de "Obras" serão apropriadas, orçamentária e financeiramente, com a codificação econômica respectiva, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo que a absorver, ou remanejadas para outro órgão, através das Contas de titularidade do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, caso se faça necessário, enviará projeto de Lei à Câmara Municipal, solicitando autorização para efetuar o remanejamento ou suplementação orçamentária, a fim de possibilitar o suprimento das necessidades decorridas em face das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 que não foram objeto de alteração por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 18 de abril de 2016.

Valdenício José da Costa

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS, LOTAÇÃO E SUBSÍDIO/VENCIMENTO.

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SEMTSU.	01	Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos	R\$ 4.000,00
	01	Assessor Técnico	R\$ 1.500,00
	01	Supervisor Geral de Transportes e Serviços Urbanos	R\$ 1.100,00
	01	Coordenador de Transportes	R\$ 1.000,00
	01	Coordenador de Serviços Urbanos	R\$ 1.000,00
	01	Coordenador do Setor de Manutenção	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente SEMOUMA.	01	Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	R\$ 4.000,00
	01	Assessor Jurídico	R\$ 1.500,00
	01	Assessor Técnico	R\$ 1.500,00
	01	Coordenador de Fiscalização Ambiental	R\$ 1.000,00
	01	Coordenador de Licenciamento	R\$ 1.000,00
	01	Coordenador de Urbanismo	R\$ 1.000,00
	01	Secretária	R\$ 1.000,00
	01	Coordenador de Serviços Urbanos	R\$ 1.000,00
	01	Coordenador de Análise de Projetos	R\$ 1.000,00

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 18 de abril de 2016.

Valdenício José da Costa

Prefeito Municipal

Publicado por:
 FERNANDA R. GALVÃO DA SILVA
 Código Identificador: 58945415